



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 800.

"Dispõe sôbre a Criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências".

LEONARDO VENERANDO PEREIRA, Prefeito do Município de Lavras, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras, em sessão de 16 de agosto de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, que será conhecido igualmente pelas iniciais CME, órgão de Assessoria em assuntos esportivos em tôdas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos / os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes ao esporte em tôdas as suas modalidades;

II - Assinar Convênios com a Liga Desportiva do Município, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhe cabe na área de sua juriddicação;

III - Consultar sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sôbre os problemas desportivos de interêsse do País;

IV - Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;

V - Realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação da Liga Esportiva da Cidade, competições e torneios;

VI - Administrar as praças de esporte e os centros educacionais da Prefeitura;

VII - Estudar as necessidades do Município no / campo desportivo e propor providências visando a ampliação de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

IX - Emitir pareceres em projetos que possibilitarem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o esporte em geral ou que lhe diz respeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de 3 (três) membros, cuja indicação obedecerá o seguinte critério: 1(um) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Liga Desportiva oficialmente organizada e atuante no Município.

Parágrafo único - As indicações deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas bastante familiarizadas com o esporte em geral e com larga fôlha de serviços prestados a este setor de atividades.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros coincidirá com o mandato do Prefeito em exercício, podendo os mesmos serem reindicados para o cargo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes é constituído dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente;

II - Departamento de Execução Esportiva;

Art. 5º - O Gabinete do Presidente compõem-se de:

a) 1 (um) Assistente Técnico;

b) 1 (um) Assistente Jurídico.

Art. 6º - O Departamento de Execução Esportiva compõem-se de:

a) 1(um) Diretor;

b) 1(um) Assistente Técnico.

Art. 7º - Para os serviços burocráticos o Presidente do Conselho, utilizará da Secretaria da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Lavras, para os expedientes indispensáveis ao atendimento das finalidades.

Art. 8º - Será considerado Serviço Relevante / ao Município o trabalho dos conselheiros, diretores e assistentes.

Art. 9º - O CME se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara de Vereadores, em dependências do Palácio Municipal, lavrando-se ata de suas deliberações.

- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 1.971.

Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal